



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Publicado no Quadro

Mural por 30 dias a

partir de 29/08/14

LEI Nº 459 DE 29 AGOSTO DE 2014.

Claudio Marques Faria
Secretário Mun. da Administração

ALTERA A ALÍQUOTA DE QUE TRATA O ART. 13, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 050/2005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e, em relação aos inativos e pensionistas, sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o teto de benefícios do RGPS, de que trata o artigo 13, inciso III, da Lei Municipal nº 050/2005, de 29 de dezembro de 2005, fica fixada em 21,19% (vinte e um inteiros e dezenove centésimos por cento), e representada pela seguinte composição:

- I** – 11,95% (onze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), correspondente à alíquota normal de responsabilidade do ente público;
- II** – 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), correspondente à alíquota destinada ao custeio do passivo atuarial existente, referente ao tempo de serviço passado dos servidores;
- III** – 2,00% (dois inteiros por cento), correspondente ao custo administrativo do sistema.

Parágrafo Único – A alíquota de que trata o 'caput', será reavaliada quando da revisão do plano de custeio do RPPS, prevista no artigo 71, da Lei Municipal nº 050/2005, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 2º – A exigibilidade da alteração de que trata o art. 1º, desta Lei, se dará a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, sendo mantida, até aquela data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pela alíquota determinada pela Lei nº 050/2005, de 29 de dezembro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 409, de 03 de outubro de 2013.

9

(Lei nº 459) fls. 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Art. 3º – O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – O plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o artigo 3º.


Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, observado o seu art. 2º, ficando subordinada sua eficácia ao disposto na Constituição da República.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pantano Grande, 29 de agosto de 2014.


Cassio Nunes Soares
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Claudio Marques Faria,
Secretário Mun. da Administração.

(Lei nº 459) fls. 02